



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0499/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 62/93

Folha n.º 10 do proc.
n.º PL 62 da 1993
a. funcionário

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Benedito Viscome, autorizar a Prefeitura Municipal de São Paulo a exigir o uso de copos descartáveis de café em bares, restaurantes e similares.

Segundo a justificativa, a utilização desses copos descartáveis contribuiria para a melhoria das condições de higiene nos referidos estabelecimentos.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, no qual obriga os bares, restaurantes e similares do Município a oferecer aos consumidores a opção de copos descartáveis para o consumo de café, além de sujeitar os infratores a uma multa de 3 (três) UFMs, dobrada na reincidência.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, nos termos do substitutivo citado, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Favorável, pois, resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de junho de 1993.

Gaspar

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

[Signature]
Relator, com restrições.

[Signature]
José Frederico